



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
PROCESSO Nº 21220.000873/2021-31
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18263880/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14/12/2020 e publicada no DOU de 14/01/2021, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, conjunto A, lote 69, em Brasília/DF, e sua Superintendência Regional no Estado do Piauí, com sede à Rua Honório de Paiva 475/A— Piçarra, Teresina-Piauí, CEP 64.017-112, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual n.º 19.445.358-8, **doravante denominada CONAB**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o **Sr. Guilherme Augusto Sanches Ribeiro** de acordo com a Resolução CONSAD nº. 008 de 21/05/2021, e pelo seu Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento o **Sr. José Jesus Trabulo de Sousa Júnior** de acordo com a Resolução CONSAD nº. 015 de 12/11/2020, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, n.º 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64.053-390, neste ato representado pelo seu dirigente máximo, o **Sr. Paulo Borges da Cunha**, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2021, conforme Processo Administrativo SEI 21220.000873/2021-31, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - NOC 10.901 e nas demais normas que regulam a espécie, sujeitando-se as partes às determinações do normativo supra e suas posteriores alterações, inclusive, no que couber, ao Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, a nova lei de licitações – Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - do estatuto jurídico da empresa pública, bem como a Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e científica dos PARTÍCIPES visando implementação do projeto “Apoio técnico-científico para fortalecimento e consolidação das políticas públicas para a Agricultura Familiar do Brasil (**Projeto AgroIFNordeste**)”, referente ao Ted 19/2018 – IFPI/MAPA, e apoio técnico dos PARTÍCIPES nas aquisições de gêneros alimentícios para o abastecimento da demanda do IFPI e em cumprimento ao que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

A atuação conjunta do IFPI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da CONAB/PI visa desenvolver ações para fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando o impulsionamento da produção agropecuária por meio de tecnologias validadas, assistência técnica e capacitação de técnicos de assistência técnica e extensão rural, gestão e comercialização, tendo como foco a produção sustentável, a promoção da geração, o uso de energias renováveis de baixo custo e, principalmente, a geração de renda a curto e médio prazos, no âmbito do Plano AgroNordeste e das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA; e oferecer apoio técnico ao IFPI, por parte da Conab, na execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional, conforme disposto no Art. 3º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – COMPETE AO IFPI:

- a. fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades relativas às ações do projeto sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- b. realizar o planejamento estratégico, com apoio dos parceiros, das ações do projeto;
- c. buscar parcerias institucionais com vistas a atingir os objetivos descritos neste documento;
- d. emitir Ofícios, Notas Técnicas, Instruções Normativas ou outros instrumentos que visem à uniformidade das ações previstas no Projeto;
- e. informar aos parceiros alterações que venham a ocorrer no Projeto ou dificuldades na execução das ações;
- f. solicitar dados e/ou relatórios, mesmo que parciais, sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- g. prestar informações, encaminhar dados e/ou relatórios, mesmo que parciais, sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento à CONAB;
- h. dispor de todos os dados e registros referentes à execução do Projeto;
- i. supervisionar a execução do projeto.

II – COMPETE À CONAB:

- a. contribuir com a divulgação e organização das feiras da agricultura familiar;
- b. participar das feiras em municípios que a Conab possui Sede e/ou Unidades Armazenadoras, e utilizar o espaço para a divulgação dos programas governamentais executados pela Conab.
- c. prestar apoio técnico nas ações de orientação da comercialização no âmbito das Compras Institucionais da agricultura familiar durante a execução do Projeto;
- d. disponibilizar dados, informações e análises de interesse do IFPI com vistas a facilitar o processo de aquisição de gêneros alimentícios necessários ao atendimento de sua demanda, observando o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), no que couber;
- e. orientar o IFPI na elaboração de quadro de demanda, com o levantamento das quantidades e preços de cada um dos produtos a serem adquiridos;
- f. orientar o IFPI na elaboração da Chamada Pública e na sua publicação.
- g. disponibilizar dados, informações e análises de interesse do IFPI com vistas a facilitar a promoção das feiras do Projeto, observando o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), no que couber;
- h. constituir-se como uma Unidade Residente no âmbito do Programa de Residência Profissional Agrícola;
- e
- i. contribuir com a divulgação das ações do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não trata da transferência de recursos financeiros entre as entidades partícipes e não implica assunção de encargos financeiros, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada partícipe com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, para a execução do objeto, deverá ser celebrado um instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL

Cada partícipe deverá nomear um representante para coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Acordo.

§ 1º Os partícipes poderão, a qualquer momento, substituir os responsáveis técnicos, ou indicar, a seu critério, outros profissionais necessários ao acompanhamento do presente instrumento, independentemente da celebração de termo aditivo.

§ 2º Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão mantidos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, segundo as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais de direito, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONAB providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem discordâncias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina/PI, como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem para os efeitos legais.

PELA CONAB

**Guilherme Augusto Sanches
Ribeiro**

Diretor-Presidente

José Jesus Trabulo de Sousa Júnior

Diretor-Executivo de Operações e
Abastecimento

PELO IFPI

Paulo Borges da Cunha

Reitor

TESTEMUNHAS:

Danilo Rocha Brito Viana
Superintendente Regional - SUREG/PI

José Pereira do Nascimento Júnior
Gerente de Operações e Suporte Estratégico-GEOSE/PI



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 08/11/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 08/11/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Borges da Cunha, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/11/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 16/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18263880** e o código CRC **8D3941CC**.
